

6
4

garantir os direitos à terra urbana, à moradia, à infraestrutura urbana, aos serviços públicos e ao saneamento ambiental. Considerar taxa de crescimento e evolução da população, densidade, migração, condições de saúde e educação/escolaridade e renda. Identificar a tendência econômica, incluindo: caracterização sintética da estrutura produtiva regional e municipal e sua evolução nos últimos dez anos; oferta e distribuição de emprego segundo renda; potencial e localização das atividades produtivas segundo setores (agropecuária, indústria, comércio, serviço, inclusive turismo); vocação e potencial estratégico do Município dentro da região; função do Município na região, áreas de influência e relações com municípios vizinhos.

Parte 3

Análise das condições gerais de acessibilidade, do sistema de transporte e mobilidade.

Avaliar a adequação da capacidade de atendimento – atual e futura – do sistema de transporte coletivo e do deslocamento não motorizado em relação às necessidades de deslocamento da população entre as áreas residenciais, os principais equipamentos públicos e as principais áreas de oferta de postos de trabalho e, ainda, as condições gerais – atuais e futuras – de acessibilidade e mobilidade, com ênfase urbana, para definição de soluções específicas para garantir o deslocamento motorizado de cargas e serviços, para definição de soluções específicas de forma a garantir os direitos ao transporte, ao trabalho, aos serviços públicos e ao lazer.

Avaliação da capacidade de investimento do município.

Avaliar a capacidade de investimento, atual e futura, do município visando à implementação do Plano Diretor a ser expresso no Plano de Ação e Investimento integrante do Plano Diretor Municipal.

Avaliação da estrutura e funcionamento dos conselhos municipais existentes.

Identificar os conselhos existentes que estão relacionados à temática do desenvolvimento urbano de forma direta (por ex.: Conselho da Cidade, do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Habitação, Saneamento Ambiental, de Trânsito/Mobilidade Urbana) ou indireta (conselhos cujas temáticas de alguma forma rebatam sobre o território, por ex.: Conselho da Saúde, Educação, Assistência Social, Segurança Pública, Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico) e avaliar as respectivas naturezas, atribuições, composição, funcionamento e oportunidades de unificação.

Síntese da Análise Temática Integrada

Sintetizar os resultados obtidos das atividades supraditas, de modo a indicar a definição de objetivos, diretrizes e propostas para uma cidade sustentável.

Objetivos para o desenvolvimento municipal

A partir da síntese da Análise Temática integrada, definir objetivos para o desenvolvimento municipal.

4.1.3 Fase 3 – Diretrizes e Proposições para uma cidade sustentável

A partir do diagnóstico realizado na fase anterior, devem ser definidos os eixos estratégicos que conduzirão a revisão do Plano Diretor, por meio de diretrizes e proposições pensadas para curto, médio e longo prazo, a fim de transformar e melhorar a realidade identificada.

Diretrizes para o reordenamento territorial

Definir diretrizes de (re)ordenamento territorial, considerando a realidade diagnosticada, compreendendo a definição de macrozoneamento municipal, perímetros urbanos e áreas de expansão urbana, macrozoneamento urbano, uso e ocupação do solo e zoneamento – com destaque

Q P J M

das áreas para o desenvolvimento de atividades econômicas, sistema viário e parcelamento do solo urbano.

Propostas para garantir os direitos à cidade sustentável

Definir propostas, incluindo localização, considerando a realidade diagnosticada e os objetivos e diretrizes definidos, de forma a garantir os direitos à terra urbana, moradia, saneamento ambiental, infraestrutura urbana, transporte, serviços públicos, trabalho e lazer.

Definição de instrumentos urbanísticos

Definir instrumentos urbanísticos – dentre os previstos no Estatuto da Cidade e outros como concessão especial para fins de moradia, concessão do direito real de uso, demarcação urbanística, regularização fundiária, direito de preempção, outorga onerosa do direito de construir, operações urbanas consorciadas, transferência do direito de construir, estudo de impacto de vizinhança, parcelamento, edificação ou a utilização compulsórios e/ou outros que sejam considerados pertinentes – que devem ser utilizados para intervir na realidade local conforme as diretrizes e propostas definidas para o (re)ordenamento territorial, visando o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana.

Juntamente com a definição destes instrumentos, deve ser feita a demarcação das áreas onde estes serão aplicados.

Estabelecimento de uma sistemática permanente e participativa de planejamento e gestão municipal.

Essa sistemática deve considerar a:

- I. Adequação da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, visando a implementação e atualização permanente do Plano Diretor;
- II. Organização de um sistema de informações para o planejamento e gestão municipal, de forma a se produzir dados necessários, com frequência definida, para construção dos indicadores propostos para o Plano Diretor;
- III. Indicadores, no mínimo três, para o monitoramento e avaliação sistemática do nível de erro e acerto das diretrizes definidas. Essas diretrizes devem ser articuladas e especializadas em mapas, em escala adequada, abrangendo todo o território do Município, constituindo o macrozoneamento. Esse instrumento embasará o futuro zoneamento, onde cada macrozonas dará origem a distintas zonas definindo o uso e a ocupação do solo do Município, e subsidiará a definição das prioridades do Plano de Ação e Investimentos (PAI).

4.1.4 Fase 4 – Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do Plano Diretor

Plano de Ação e Investimento (PAI)

Definir as ações e investimentos prioritários para a implementação do Plano Diretor, com identificação para cada ação ou investimento de:

- I. Responsável;
- II. Direitos à cidade sustentável;
- III. Dimensão (temática);
- IV. Objetivo;
- V. Localização;
- VI. Meta (prevista e realizada);
- VII. Custo;
- VIII. Prazo;
- IX. Indicador de resultado; e

X. Fontes de recursos.

No Plano de Ação e Investimentos (PAI) deverão constar estratégias para a implantação ou atualização do sistema de implementação, acompanhamento, controle, avaliação e atualização permanente do Plano Diretor. Este sistema terá o objetivo de fortalecer no Município a prática do planejamento, tanto institucionalmente quanto junto à sociedade.

Institucionalização do Plano Diretor

Elaborar minutas de anteprojeto de revisão dos seguintes instrumentos jurídicos:

- I.** Lei do Plano Diretor Municipal que disponha, onde são estabelecidas as diretrizes gerais do plano, incluindo:
 - a) Diretrizes para o (re)ordenamento territorial (macrozoneamento urbano e rural - mapa com a organização espacial), articulada à inserção ambiental englobando o uso, o parcelamento e a ocupação do território, a infraestrutura e os equipamentos sociais;
 - b) Propostas para garantir os direitos à cidade sustentável;
 - c) Planejamento e gestão do desenvolvimento municipal, definindo os instrumentos que auxiliarão o Poder Municipal na tarefa de planejar e gerenciar o desenvolvimento;
 - d) Sistema de acompanhamento e controle do plano.
- II.** Anteprojeto de lei do perímetro urbano, e da(s) área(s) de expansão urbana, se for o caso, onde o Município proverá os espaços de equipamentos e serviços, bem como exercer o seu poder de polícia e de tributação municipal;
- III.** Anteprojeto de Lei de Parcelamento do Solo Urbano, em conformidade com a Lei Federal n.º 6.766/79 e suas alterações, definindo os procedimentos relacionados com os loteamentos, desmembramentos e remembramentos de lotes urbanos e demais requisitos urbanísticos: tamanho mínimo dos lotes, a infraestrutura que o loteador deverá implantar bem como o prazo estabelecido para tal, a parcela que deve ser doada ao poder público com a definição do seu uso (assegurando ao Município a escolha das áreas mais adequadas), a definição das áreas prioritárias e das áreas impróprias ao parcelamento, proposição de áreas para loteamentos populares (Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS), faixas de servidões, faixas de proteção, faixas de domínio, áreas ou pontos de interesse paisagístico e outros requisitos em função da peculiaridade local;
- IV.** Anteprojeto de Lei de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural, com mapa anexo, o qual divide o território do Município em zonas e áreas, define a distribuição da população neste espaço em função da infraestrutura existente e das condicionantes ambientais. A definição dos parâmetros urbanísticos mínimo, básico e máximo deve se embasar na capacidade de suporte das infraestruturas urbanas existentes ou projetadas, no caso das áreas urbanas, e nas condicionantes ambientais e proteção de infraestrutura no caso de áreas rurais;
- V.** Anteprojeto de Lei do Código de Edificações e Obras regulamentando as normas edilícias no Município;
- VI.** Anteprojeto de Lei do Sistema Viário, hierarquizando e dimensionando as vias públicas, bem como as diretrizes viárias para os novos parcelamentos;
- VII.** Anteprojeto de Lei de condomínios horizontais e verticais;
- VIII.** Anteprojeto de Lei de regulamentação do direito de preempção se for o caso;
- IX.** Anteprojeto de Lei de regulamentação de outorga onerosa do direito de construir se for o caso;
- X.** Anteprojeto de Lei de regulamentação da transferência do direito de construir se for o caso;
- XI.** Anteprojeto de Lei de regulamentação do estudo de impacto de vizinhança se for o caso;
- XII.** Anteprojeto do Código de Posturas;
- XIII.** (Re)criação do Conselho Municipal da Cidade, conforme Resolução nº 13, de 16 de 2003

do Conselho Nacional das Cidades, se necessário;

XIV. Decreto regulamentador dos procedimentos administrativos, fluxogramas e formulários, necessários à organização dos trâmites para licenciamento das atividades relacionadas ao uso e ocupação do solo urbano.

Sistema de planejamento e gestão do Plano Diretor

Elaborar proposta de estrutura organizacional e atribuições das unidades administrativas competentes, sistema de informações municipais, perfil técnico da equipe municipal, equipamentos e programas de informática, estrutura física, veículos e instrumentos de trabalho e sistema de indicadores de monitoramento.

Estrutura organizacional

A partir dos resultados das atividades supracitadas e, visando somente os ajustes necessários a legislação municipal vigente, elaborar minutas de legislação para estrutura organizacional, regimento interno da prefeitura municipal, plano de cargos, carreiras e salários, regimento interno do Conselho Municipal da Cidade, código tributário e outras leis pertinentes.

5 ESTRATÉGIAS DE AÇÃO

A Licitante Vencedora deverá desenvolver as atividades e elaborar os produtos constantes deste Termo de Referência, garantindo a apresentação a ETM – Equipe Técnica Municipal, Conselho Municipal da Cidade, representantes do poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade, de acordo com os eventos definidos a seguir:

Atividades de Mobilização do Plano Diretor

Fase 1 – Lançamento da revisão do Plano Diretor

I. **1ª Audiência Pública** – Convocação da população, associações representativas dos vários segmentos da comunidade, Conselhos Municipais, poder legislativo para participação do processo de revisão do Plano Diretor Municipal – Informar o início, os motivos, a importância, o cronograma, os métodos e técnicas previstas, e debater as questões relativas ao processo de revisão do Plano Diretor colocadas tanto pela administração municipal como pelos seus participantes.

Participantes e Coordenação: Equipe da licitante vencedora (coordenação), participação: ETM, representantes do poder executivo, do poder legislativo, membros do Conselho Municipal da Cidade e demais conselhos, população, associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Fase 2 – Análise Temática Integrada

2ª Audiência Pública – Submeter à apreciação dos participantes a caracterização das condições quali-quantitativas da cidade e do município conforme os conteúdos previstos na Análise Temática Integrada, considerando as Leituras Técnica e Comunitária;

Participantes e Coordenação: Equipe da licitante vencedora (coordenação), participação: ETM, representantes do poder executivo, do poder legislativo, membros do Conselho Municipal da Cidade e demais conselhos, população, associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Participantes e Coordenação: Equipe da licitante vencedora (coordenação), participação: ETM, representantes do poder executivo, do poder legislativo, membros do Conselho Municipal da

Cidade e demais conselhos, população, associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Fase 3 – Diretrizes e Proposições para uma cidade sustentável

Fase 4 – Plano de Ação e Investimento e Institucionalização do Plano Diretor

3ª Audiência Pública – Apresentação e Consolidação do Plano de Ação e Investimento e a Institucionalização do Plano Diretor Municipal – submeter a apreciação dos participantes as ações e investimentos prioritários para a implementação do PDM; analisar as minutas de anteprojetos de lei do PDM e das leis urbanísticas; analisar proposta de sistema de planejamento e gestão do PDM e de ajustes da estrutura organizacional.

Participantes e Coordenação: Equipe da licitante vencedora (coordenação), participação: ETM, representantes do poder executivo, do poder legislativo, membros do Conselho Municipal da Cidade e demais conselhos, população, associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

I. **Conferência da revisão do Plano Diretor Municipal** – Submeter à apreciação dos participantes a síntese da versão final preliminar do PDM revisado para pactuação; Pactuação do Plano Diretor Municipal entre o poder executivo, poder legislativo, população e associações representativas dos vários segmentos da comunidade. **Participantes e Coordenação:** Equipe da licitante vencedora (coordenação), participação: ETM, representantes do poder executivo, do poder legislativo, membros do Conselho Municipal da Cidade e demais conselhos, população, associações representativas dos vários segmentos da comunidade.

Logística para a realização dos eventos

A logística para a realização de todos os eventos (reuniões, oficinas, audiências e conferência) integrantes do processo de revisão do Plano Diretor é de responsabilidade do município com o auxílio da contratada, compreendendo a logística e os custos para:

- I. Publicação oficial de convocação e expedição de convites para as associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- II. Divulgação dos eventos: veículos de mídia local, internet, produção e reprodução de materiais de divulgação;
- III. Disponibilização do material com o conteúdo das respectivas temáticas;
- IV. Reserva e preparação de locais com espaço físico adequado que comporte a quantidade estimada de participantes;
- V. Disponibilização de equipamentos e serviços: computadores, projetores, telas de projeção, fotografia, filmagem, gravação, microfones, caixas de som, entre outros;
- VI. Disponibilização de materiais de apoio com o conteúdo das respectivas temáticas.

No final da Fase 4 a empresa contratada entregará o Plano diretor em arquivo de pdf, e em duas unidades de encadernação do tipo livro em material de alta qualidade e resistente (para ser guardados em domínios do Município).

Prazo de execução para entrega dos trabalhos por completo 8 (oito) meses, contados do dia da assinatura do termo de contrato, prazo de vigência do contrato 12 (doze) meses, contados do dia da assinatura do termo de contrato.

O pagamento dos serviços técnicos de consultoria se dará da seguinte forma:

10% (*dez por cento*) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 1ª Fase;

15% (*quinze por cento*) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 2ª Fase – Parte 1;

20% (*vinte por cento*) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 2ª Fase – Parte 2;

15% (*quinze por cento*) do valor contratual, após a análise e aprovação pelo Município dos produtos da 2ª Fase – Parte 3;

20% (*vinte por cento*) do valor contratual, após a aprovação pelo Município dos produtos da 3ª Fase;

20% (*vinte por cento*) do valor contratual, após a aprovação pelo Município dos produtos da 4ª Fase.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL:

Pelo fornecimento do Objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 31.500,00 (Trinta e Um mil e Quinhentos Reais) referente ao item do processo de Dispensa de Licitação nº08/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Será parcelada conforme as fases - partes, citado no Termo de Referência e observado o prazo de 15 (quinze) dias, como data limite de pagamento do objeto, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e vistoriada pelos setores de compras.

§ 1º. A CONTRATANTE disporá de 05 (cinco) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

§ 2º. A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que por ventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA - Recursos Financeiros:

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente do Município de Barra do Jacaré:

DOTAÇÕES:

As despesas para o processamento e pagamento da presente licitação correrão a conta das seguintes Dotações Orçamentária, do orçamento vigente:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	900	03.001.04.122.0004.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	901	03.001.04.122.0004.2011	3	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores

68
A

CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE:

Os valores decorrentes deste contrato não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

A entrega do objeto ou serviço deverá ser efetuada em conformidade ao requerido no Termo de Referência na Clausula Primeira deste contrato, após o recebimento da Requisição/Nota de Empenho, expedida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré;

§ 1º. Após solicitação formal da CONTRATANTE, através de emissão de requisição expedida pelo setor de compras da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b) Definitivamente, após a verificação de sua qualidade e consequente aceitação pelos setores competentes;
- c) O objeto homologado deverá ser entregue no Setor Solicitante devendo passar por inspeção e conferência do Setor Solicitante e Compras.

§ 2º. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto a que se refere na Licitação estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado não estar em conformidade com as especificações exigidas.



CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§ 1º. A CONTRATANTE obrigará-se-á:

- a) A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- b) Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto conjuntamente com o Setor Solicitante;
- c) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) Providenciar os pagamentos à CONTRATADA após a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestada nos prazos fixados.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

§1º. ACONTRATADA obrigará-se-á:

- a) Prazo de execução para entrega dos trabalhos por completo 8 (oito) meses, contados do dia da assinatura do termo de contrato;
 - b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a administração proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução do Objeto;
 - c) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 
- 

69
A

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL:

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Fica estipulado uma multa a empresa CONTRATADA na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados, bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE, dentro do prazo estipulado no Contrato;

§ 1º. A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da CONTRATANTE, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos equipamentos for devidamente justificado pela CONTRATADA e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

§1º. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO:

Fiscal do contrato será o Senhor Roger Adam Braian de Araújo Santos, CPF:072.608.569-39, Diretor Municipal do Departamento Administrativo. A CONTRATANTE através dos responsáveis, deverá fiscalizar e conferir as entregas e ou serviços efetuados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS:

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OS DADOS DO CONTRATO:

Os dados do Contrato são decorrentes da Dispensa de Licitação nº. 08/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Andirá (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré – Paraná, em 30 de dezembro de 2021.



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

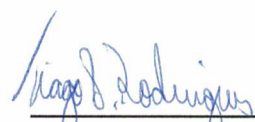


MÁRCIA MARIA BOUNASSAR
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:



Helder H. F. Moreno
RG:10.982.329-9 SSP/PR



Tiago S. Rodrigues
RG:11.084.905-2 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
ERRATA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2021.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.407.568/0001-93, E A EMPRESA MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTOS E PLANEJAMENTO S/S LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.882.271/0001-31.

Onde se lê: Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré - Paraná, em 30 de dezembro de 2021.

Passa-se a ler: Paço Municipal José Galdino Pereira, Barra do Jacaré - Paraná, em 11 de maio de 2021.

Data da Assinatura: 11/05/2021.
Foro: Comarca de Andirá – PR



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 22/2021

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A CONTRATADA: MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTO S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.882.271/0001-31.

OBJETO: O presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada para revisão do Plano Diretor Municipal e para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, à revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, bem como na elaboração do P.A.I. – Plano de Ação e Investimentos do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, conforme condições definidas neste Termo de Referência.

DOTAÇÕES:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	900	03.001.04.122.0004.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	901	03.001.04.122.0004.2011	3	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores

Valor: R\$31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais).

Data da Assinatura: 11/05/2021

Foro: Comarca de Andirá – PR



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 22/2021

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A CONTRATADA: MB - CONSULTORIA, PROJETOS E PLANEJAMENTO S/S LTDA, inscrita no CNPJ nº. 05.882.271/0001-31.

OBJETO: O presente certame tem como objeto a contratação de empresa especializada para revisão do Plano Diretor Municipal e para prestação de serviços técnicos de consultoria e assessoria, à revisão do PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM, bem como na elaboração do P.A.I. – Plano de Ação e Investimentos do Município de Barra do Jacaré, Estado do Paraná, conforme condições definidas neste Termo de Referência.

DOTAÇÕES:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	900	03.001.04.122.0004.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício
2021	901	03.001.04.122.0004.2011	3	3.3.90.39.00.00	De Exercícios Anteriores

Valor: R\$31.500,00 (Trinta e Um Mil e Quinhentos Reais).

Data da Assinatura: 11/05/2021

Foro: Comarca de Andirá – PR

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:23787084

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 12/05/2021. Edição 2261

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>